

AUTÓGRAFO Nº 46, DE 27 DE JUNHO DE 2023

AO

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2023.

“Institui o Regime Especial de Trabalho para os ocupantes de cargos ou empregos públicos permanentes de Agente de Vigilância Patrimonial, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho destinado aos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos permanentes de Agente de Vigilância Patrimonial, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário e local de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e chamados a qualquer hora, assim como pela sujeição a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

Art. 2º Pela sujeição ao regime de que trata esta lei, os ocupantes de cargos ou empregos públicos permanentes de Agente de Vigilância Patrimonial farão jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada exclusivamente sobre o valor da respectiva referência de vencimento.

§ 1º A gratificação pelo Regime Especial de Trabalho, ora instituída, será devida apenas enquanto o servidor estiver no efetivo exercício desse regime, nas condições previstas no art. 1º desta lei, deixando de ser paga, automaticamente, quando da cessação desse exercício.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento, sendo, porém, inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornadas ou regime especial de trabalho.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Câmara Municipal de Itanhaém, 27 de junho de 2023.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 1405/2023.
Projeto de Lei nº 52/2023, de autoria do Executivo.
Departamento Parlamentar, em 27 de junho de 2023.

Departamento Parlamentar

